



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 340,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 265/20:

Estabelece o Calendário Escolar-Quadro a vigorar em todas as Instituições de Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e Ensino Secundário.

Decreto Presidencial n.º 266/20:

Approva a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 1 000 000 000,00 para o pagamento de despesas da Unidade Orçamental Ministério da Economia e Planeamento.

Despacho Presidencial n.º 147/20:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para aquisição de insumos agrícolas e serviços especializados para apoio à agricultura familiar, divididos em 5 lotes de aquisição de fertilizantes, sementes e serviços de transportação, e autoriza o Ministro da Agricultura e Pescas, com a faculdade de subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, no âmbito do referido Procedimento, incluindo a assinatura dos contratos.

Despacho Presidencial n.º 148/20:

Dá por finda a função que David Kisadila vinha exercendo como membro da Comissão de Gestão do Entrepósito Aduaneiro de Angola (EAA-EP) e nomeia Rosa Maria Manuel José Militão Sebastião para integrar a referida Comissão de Gestão.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 22/20:

Revoga o n.º 2 do Despacho n.º 7/20, de 20 de Março, que provê Kandi Gilson de Jesus Chijangala na categoria de Analista de 3.ª Classe.

Despacho n.º 23/20:

Nomeia Maria Carolina António Barros para o cargo de Chefe do Departamento de Comunicação Institucional.

Despacho n.º 24/20:

Nomeia Eleazar Van-Dúnen Jerónimo para o cargo de Chefe do Departamento de Informação Documental e Publicações do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.

Despacho n.º 25/20:

Nomeia Eva Pedro Ribeiro de Sousa Fragoso para integrar o quadro temporário da Directora-Adjunta do Gabinete do Vice-Presidente da República.

Despacho n.º 26/20:

Nomeia Assunção Manuel Bernardo para integrar o quadro temporário do Assessor Jurídico de Modernização Administrativa e Intercâmbio do Vice-Presidente da República.

Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social

Decreto Executivo n.º 251/20:

Approva o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério.
— Revoga o Decreto Executivo n.º 484/18, de 8 de Novembro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 265/20 de 15 de Outubro

Considerando que o calendário escolar é um instrumento fundamental de planificação e organização das actividades a desenvolver nas Instituições de Educação Pré-Escolar, do Ensino Primário e Ensino Secundário, conforme a Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema de Educação e Ensino, alterada e republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto;

Havendo necessidade de se promover um ambiente de organização, harmonia e estabilidade, definindo os períodos para a realização das actividades mais relevantes, em cada ano, em todas as Instituições de Educação e Ensino que integram os Subsistemas de Educação Pré-Escolar, Ensino Geral, Ensino Secundário Técnico-Profissional, Ensino Secundário Pedagógico e Educação de Adultos;

Atendendo ao disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 6 do artigo 115.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema de Educação e Ensino, alterada e republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto;

Instituição de Educação Pré-Escolar, do Ensino Primário, Ensino Secundário e de Educação de Adultos.

ARTIGO 9.º
(Actividades lectivas)

1. As actividades lectivas têm início a partir do primeiro dia útil do mês de Setembro, e decorrem em três períodos/trimestre.

2. O primeiro trimestre compreende o período entre a primeira semana do mês de Setembro e a terceira semana do mês de Dezembro (14-15 semanas).

3. O segundo trimestre compreende o período entre a primeira semana do mês de Janeiro e a segunda semana do mês de Abril (13-14 semanas).

4. O terceiro trimestre compreende o período entre a terceira semana do mês de Abril e a terceira semana do mês de Julho (12-13 semanas).

ARTIGO 10.º
(Actividades extracurriculares)

1. As actividades extracurriculares são realizadas fora dos horários previstos para as aulas, avaliação contínua e exames.

2. As actividades extracurriculares são igualmente realizadas durante os períodos previstos para as pausas e as férias.

ARTIGO 11.º
(Actividades de avaliação)

As actividades de avaliação decorrem durante os três trimestres/períodos, referidos no artigo 9.º do presente Diploma, em cada Instituição de Educação Pré-Escolar, do Ensino Primário e do Ensino Secundário.

ARTIGO 12.º
(Pausas)

Ao longo do ano lectivo, observam-se interrupções durante o período de Carnaval, Páscoa e pausas pedagógicas/pausas inter-trimestrais.

ARTIGO 13.º
(Férias)

1. As férias para os alunos ocorrem a partir da terceira semana do mês de Junho até ao dia 31 de Agosto do mesmo ano.

2. As férias para os professores ocorrem entre os meses de Julho e Agosto.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 14.º
(Operacionalização)

A operacionalização do presente Calendário Escolar-Quadro é feita por via de um calendário escolar específico de cada Subsistema, com a indicação das datas precisas dos períodos para a realização das actividades escolares, lectivas e de avaliação das aprendizagens em cada ano.

ARTIGO 15.º
(Divulgação)

1. O Calendário Escolar Nacional é divulgado em cada Instituição de Educação e Ensino dos diferentes Subsistemas.

2. A divulgação do Calendário Escolar Nacional é da responsabilidade do titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação.

ARTIGO 16.º
(Cumprimento obrigatório)

1. O Calendário Escolar Nacional é de cumprimento obrigatório por todos os actores, parceiros e demais intervenientes nas Instituições Públicas, Público-Privadas e Privadas de Educação e Ensino.

2. Cabe aos gestores das Instituições de Educação e Ensino a responsabilidade de assegurar o cumprimento integral das acções prescritas no Calendário Escolar Nacional.

ARTIGO 17.º
(Supervisão)

A supervisão das actividades do Calendário Escolar Nacional em cada Instituição de Educação e Ensino é da competência do titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação, através dos agentes de educação e ensino da Administração Central e Local do Estado, nos termos da lei e demais legislação aplicável.

ARTIGO 18.º
(Incumprimento)

Todos os actos praticados pelas Instituições de Educação e Ensino que contrariem o disposto no Calendário Escolar Nacional são passíveis de aplicação de medidas sancionatórias, nos termos da lei.

ARTIGO 19.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 20.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Setembro de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Outubro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 266/20
de 15 de Outubro

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional, no Orçamento Geral do Estado, para o exercício económico de 2020, para suportar as despesas da Unidade Orçamental Ministério da Economia e Planeamento (MEP);

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 21.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral de Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 1 000 000 000,00 (mil milhões de kwanzas), para o pagamento de despesas da Unidade Orçamental Ministério da Economia e Planeamento.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional suplementar aberto nos termos do artigo anterior é afecto à Unidade Orçamental Ministério da Economia e Planeamento.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Outubro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 147/20
de 15 de Outubro

Considerando que o Ano Agrícola 2020-2021 tem início no dia 9 de Outubro e por força do Estado de Emergência e posterior à Situação de Calamidade, que o País tem passado, o mundo vive uma série de constrangimentos nos mercados internacionais, que inviabilizou a compra de adubos e fertilizantes agrícolas;

Tendo em conta que a situação emergencial que se vive, com restrições na circulação de pessoas e bens, parte das sementes agrícolas que estavam preparadas para o novo ano agrícola foram usadas pelas populações, para acudir situações de consumo urgentes;

Havendo a necessidade de aquisição de novos insumos agrícolas, e serviços especializados, para o apoio ao processo produtivo e a agricultura familiar no quadro das acções de resposta ao impacto da pandemia por COVID-19;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º e seguintes, artigos 31.º, 32.º, 33.º, 35.º, 37.º, 40.º e 43.º, com a redacção actualizada pela Rectificação n.º 23/16, de 27 de Outubro, e alínea d) do

artigo 44.º, artigos 143.º e 146.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2.º do Anexo X, actualizado pelo n.º 14 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura do procedimento de contratação simplificada pelo critério material, para aquisição de insumos agrícolas e serviços especializados, para apoio à Agricultura Familiar, divididos nos seguintes lotes:

- a) Lote 1 — Aquisição de Fertilizantes Composto NPK 12-24-12;
- b) Lote 2 — Aquisição de Fertilizante Simples Sulfato de Amónio e Ureia;
- c) Lote 3 — Aquisição de Sementes de Cereais, Milho Amarelo e Milho Branco;
- d) Lote 4 — Aquisição de Sementes de Leguminosas - Feijão Manteiga;
- e) Lote 5 — Aquisição de Serviços de Transportação de Insumos Agrícolas.

2. O Ministro da Agricultura e Pescas é autorizado, com a faculdade de subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a assinatura dos contratos.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à execução dos referidos contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Outubro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 148/20
de 15 de Outubro

Considerando que através do Despacho Presidencial n.º 142/20, de 2 de Outubro, foi nomeada a Comissão de Gestão do Entreposto Aduaneiro de Angola (EAA-E.P.), com o objectivo de implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais, por forma a dinamizar a política empresarial do referido entreposto;

Havendo necessidade de se substituir um dos membros da Comissão de Gestão supramencionada, por ter manifestado indisponibilidade para exercer a respectiva função;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, e com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 201/18, de 29 de Agosto, o seguinte: